

Ao Ministério da Educação

À Direção de Serviços da Região Alentejo

À Direção de Serviços da Região Algarve

À Direção de Serviços da Região Centro

À Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo

À Direção de Serviços da Região Norte

À Direção Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira

À Direção Regional de Educação da Região Autónoma dos Açores

Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

À Direção Geral do Emprego e Relações do Trabalho (DGERT)

Ao Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Às Câmaras Municipais

A todas as associações patronais e entidades empregadoras de qualquer natureza jurídica do sector da Educação.

PRÉ-AVISO DE GREVE

O Sindicato de Todos os Professores (S.TO.P.), ao abrigo do artigo 57º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 530.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º7/2009, de 12 de Fevereiro, e dos artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, vem por este meio convocar greve de todos os trabalhadores docentes e não docentes, que exercem a sua atividade profissional no sector da Educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional, que trabalhem por conta de outrem, em estabelecimentos públicos ou privados, a 30 de novembro de 2020.

A Greve, sob a forma de uma paralisação Nacional a todo o serviço exceto serviço associado a exames, durante o período de funcionamento correspondente ao dia decretado, tem essencialmente os seguintes objetivos:

- um protocolo igual em todo o país que torne uniformes as medidas a adotar perante infeções da COVID-19 nas escolas (com testes para todos os contactos próximos, incluindo os da escola). Uniformizar também os procedimentos de prevenção da COVID-19 em todas as escolas nomeadamente a medição da temperatura corporal a todos os elementos da comunidade educativa à entrada dos Estabelecimentos Escolares bem como a utilização de separadores acrílicos entre alunos e alunos/professores dentro da sala de aula;
- transparência total dos reais números de casos COVID-19 em cada escola. Pelo fim de uma espécie de “lei da rolha” que muitas escolas estão a aplicar, tentando esconder nomeadamente dos profissionais da educação e dos encarregados de educação os casos de infeções que vão surgindo. A sociedade tem direito a saber o que realmente se passa nas nossas escolas e não é com “secretismos” que as Escolas ganham confiança das comunidades educativas;

- a contratação efetiva (e sem precariedade) de todos os profissionais de educação (pessoal docente e não docente) realmente necessários para acompanhar devidamente os nossos alunos. Também é fundamental a valorização destes Profissionais da Educação (em particular do pessoal não docente) cada vez mais essenciais para a segurança e bem-estar dos nossos alunos e de todas as comunidades educativas;
- um regime de proteção aos Profissionais de Educação inseridos nos grupos de risco definidos pela DGS em contexto da atual pandemia;
- iniciem efetivas medidas urgentes de rejuvenescimento da classe docente e simultaneamente de atração de jovens para esta profissão e dos muitos que foram forçados a desistir de o ser (nomeadamente o fim da injustiça dos colegas lesados na Segurança Social, criação de subsídios de alojamento/transporte para docentes deslocados e a vinculação imediata dos professores contratados efetivamente necessários para o sistema educativo);
- Uma significativa redução do número de alunos por turma que, além das vantagens no contexto atual da pandemia, permitiria uma melhor qualidade de ensino particularmente quando todos reconhecem que as aprendizagens de milhares de alunos foram severamente comprometidas no 3.º Período.

Todas estas medidas, em última instância, defendem o direito dos nossos alunos aprenderem numa Escola de qualidade para todos e em todo o país. Isto é manifestamente incompatível com profundas assimetrias regionais, turmas enormes e Profissionais de Educação esgotados, desmotivados e profundamente desrespeitados.

Nenhum trabalhador pode ser impedido de aderir à greve, nem há lugar à fixação de serviços mínimos. Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade indica-se:

-a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.

Lisboa, 15 de novembro de 2020

A Direção do Sindicato

